



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568

A Advocacia-Geral da União, em atenção ao despacho proferido nos autos em 13 de fevereiro de 2020 (cuja intimação foi juntada aos autos em 17 de fevereiro de 2020), vem, respeitosamente, apresentar as seguintes informações e esclarecimentos.

Nos termos do item 1.1.1 do Acordo judicial homologado nesses autos, R\$ 1.001.941.555,00 (um bilhão, um milhão, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com as devidas atualizações, foram

destinados ao Ministério da Educação para ações relacionadas à educação infantil.

O despacho exarado pelo Ministro Relator em 13 de fevereiro último requisita informações sobre “*a destinação do montante ali tratado no orçamento da União, bem como o cronograma de execução das ações respectivas*”. Tão logo intimada, a Advocacia-Geral da União expediu ofício (doc. anexo 1; Ofício nº 00217/2020/SGCT/AGU) solicitando à respectiva pasta ministerial o detalhamento dos aspectos de execução dessa verba.

Por meio da Nota nº 00342/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (doc. anexo 2), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação informou que a Lei nº 13.920, de 28 de novembro de 2019, consignou esse valor como crédito suplementar em benefício de duas ações de governo, reservando R\$ 751.941.555,00 para “*Apoio à infraestrutura para a Educação Básica*”; e R\$ 250.000.000,00 para o “*Apoio à Manutenção da Educação Infantil*”.

Noticiou, com base em manifestação da Secretaria de Educação Básica (doc. anexo 3; Nota Técnica nº 16/2020/DPR/SEB/SEB), que os recursos do acordo seriam empregados para expansão das vagas em creches e estabelecimentos de educação infantil, em atenção à meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), cujos objetivos envolvem a ampliação da “*oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE*”.

Acrescentou que a execução das ações programadas não avançou no ano de 2019 ante as limitações de empenho e movimentação financeira então vigentes, que só foram superadas ao fim do exercício anterior, mediante a edição de dois atos da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a saber, a Portaria nº 12.755/2019, que ampliou a limitação de empenho em 03 de dezembro 2019; e a Portaria nº 14.923/2019, que viabilizou o limite financeiro em 26 de dezembro de 2019.

Fazendo remissão a um informe da unidade técnica de planejamento e orçamento (doc. anexo 4; Nota Técnica nº 17/2020/GAB/SPO/SPO), a Consultoria Jurídica averbou que foi solicitado ao Ministério da Economia a reabertura ou disponibilização desse orçamento ao Ministério da Educação para o ano de 2020 (doc. anexo 5; Ofício nº 7554/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC), pedido que foi reiterado duas vezes já em 2020, mediante Ofícios expedidos para as Secretarias-Executivas do Ministério da Economia (doc. anexo 6; Ofício nº 67/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, de 11/02/2020) e para a Casa Civil (doc. anexo 6; Ofício nº 65/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC).

Paralelamente às diligências envidadas para a viabilização dessas ações no plano financeiro, o Ministério da Educação acrescentou (doc. anexo 7; Nota Técnica nº 19/2020/DPR/SEB/SEB) que já possui planejamento de atividades para o lançamento do programa de expansão de creches, que deve envolver as seguintes fases no segundo semestre de 2020:

1. Edição de medida provisória;
2. Publicação de Portaria do Ministro da Educação para regulamentação do Programa, a ser publicada no DOU;
3. Realização de chamamento público, pelos municípios, para fins de credenciamento dos estabelecimentos de educação infantil, cujos critérios deverão constar na Portaria acima elencada;
4. Busca ativa das crianças a serem beneficiadas com o Programa, naquelas localidades em que haja estabelecimentos de educação infantil credenciados;
5. Realização da matrícula no estabelecimento de educação infantil pelos responsáveis pela criança;
6. Envio, pelos estabelecimentos de educação infantil, da relação de crianças matriculadas para o MEC;
7. Atesto da frequência das crianças pelos Municípios;
8. Realização do pagamento aos estabelecimentos de educação infantil devidamente atestados, por meio de sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e
9. Desenvolvimento de sistema para monitoramento do programa pelo MEC.

São essas, Excelentíssimo Senhor Relator, as informações que foram colhidas a propósito do despacho de 13 de fevereiro de 2020, a demonstrar que a pasta tem diligenciando para viabilizar a execução das ações de governo contempladas no Acordo homologado nos autos.

Requer-se, por oportuno, a juntada dos documentos anexos, segundo relação apresentada a seguir.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA  
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Secretária-Geral de Contencioso

DANIEL PINCOWSCY CARDOSO M. DE A. ALVIM  
Diretor do Departamento de Controle Concentrado

Relação de documentos anexos:

1. ANEXO I - Ofício nº 00217/2020/SGCT/AGU;
2. ANEXO II - Nota nº 00342/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU;
3. ANEXO III - Nota Técnica nº 16/2020/DPR/SEB/SEB;
4. ANEXO IV - Nota Técnica nº 17/2020/GAB/SPO/SPO;
5. ANEXO V – Ofício nº 7554/2019/CHEFIA/GM/GM-MEC
6. ANEXO VI – Ofício nº 65/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC
7. ANEXO VII – Ofício nº 67/2020/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC;
8. ANEXO VIII - Nota Técnica nº 19/2020/DPR/SEB/SEB;